

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE CURITIBA- PR.

*Processo nº 5048951-39.2020.4.04.7000/PR.*

**INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – IEA**, já qualificado nos autos da Ação Civil Pública Climática de Obrigação de Fazer que move contra a UNIÃO, vem à presença de Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, apresentar **complementação à petição inicial**, nos termos expostos no despacho saneador proferido em 23/10/2020 (evento 03), informando e requerendo o que segue:

Na data de 23/10/2020, este respeitável Juízo proferiu despacho reconhecendo sua competência jurisdicional para receber, analisar e julgar a presente demanda coletiva climática. Na mesma ocasião, intimou o demandante para apresentar complementação à petição inicial, nos seguintes termos:

*“**INTIME-SE a autora para que (a)** emende a peça inicial, endereçando sua pretensão também em face do INPE, detalhando pedido e causa de pedir, ou, sendo o caso, exclua o pleito de item "h", p. 99 da petição inicial; **(b)** atribua valor à causa, na forma imposta pelo art. 291, CPC; **(c)** apresente procuração detalhando e qualificando o nome de quem atua em nome do Instituto, eis que o instrumento de mandato apresentado não cumpre o aludido requisito. Prazo de 15 dias úteis, conforme art. 321, CPC.” (grifamos).*

Em atendimento às determinações deste nobre magistrado, a ora demandante apresenta sua manifestação, a fim de aditar a petição inicial protocolada na data de 08/10/2020, bem como apresentar documentos, nos termos expostos nos itens abaixo.



**I. Dos motivos técnicos e jurídicos que confirmam a necessidade de participação cooperativa do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE nesta demanda (*amicus curiae*):**

O ora demandante requereu no item “h)” da sua exordial que o INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) fosse nomeado como órgão auxiliar do Juízo. Mencionado auxílio visa propiciar a colaboração dessa entidade técnica na apresentação de documentos, bem como no monitoramento das ações da demandada quando do cumprimento da sentença. Apresenta-se abaixo, para melhor entendimento, o conteúdo do referido pedido “h)”, *in verbis*:

*“h) seja determinada a nomeação do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) como órgão auxiliar do Juízo no que tange a apresentação de informações, bem como no monitoramento do cumprimento da sentença pela demandada;”* (grifos no original).

Em análise preliminar do aludido petítório, este nobre Juízo intimou o ora demandante para esclarecer, de forma detalhada, os motivos que denotam a necessidade de participação do INPE nesta demanda coletiva climática.

Esta posição judicial oportunizou ao demandante a comprovação da notória importância da cooperação do INPE para *i)* o melhor entendimento das questões fáticas e técnicas postas *sub judice*; e *ii)* auxiliar o Juízo com argumentos técnicos úteis para o adequado deslinde do caso.

Demonstra-se.

**I.I. O texto normativo contido no art. 138, do CPC autoriza as partes a solicitar a participação de entidade especializada para auxiliar o Juízo em demandas que aportem matéria relevante, objeto peculiar (específico) e repercussão social da controvérsia. Assim dispõe o *caput* do referido artigo processual:**

“**Art. 138.** O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a **requerimento das partes** ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou **admitir a participação** de pessoa natural ou jurídica, órgão ou **entidade especializada**, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.” (grifamos).

Nos termos descritos no citado artigo processual, a entidade especializada que será admitida nos autos atuará na modalidade de **amicus curiae** (amigo da corte). Essa entidade cooperará com o Juízo na apresentação de informações, esclarecimentos e explicações técnicas sobre as questões debatidas na lide.

**Esta é a pretensão do demandante neste caso concreto! O INPE**, na qualidade de sujeito do processo<sup>1</sup>, será a entidade especializada que **atuará como AUXILIAR DO JUÍZO na qualidade de AMICUS CURIAE**. A intervenção colaborativa especial do INPE<sup>2</sup> faz-se imperativa na presente lide, diante da sua *expertise* peculiar (aptidão técnica) em atuar *i*) nas questões que envolvem matéria climática no Brasil; *ii*) no levantamento e monitoramento de dados sobre o desmatamento que ocorre na Amazônia Legal; e *iii*) no acesso a instrumentos tecnológicos dedicados ao desenvolvimento sustentável e a estudos ambientais.

Nos termos apontados na petição inicial, o INPE é a entidade científica que desenvolveu o sistema PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia) e o sistema DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real), ambos utilizados para monitoramento do desmatamento na Amazônia Legal. Referidos sistemas detectam e publicizam os índices de desmatamento, oportunizando o acompanhamento desses índices diariamente e anualmente<sup>3</sup>. Percebe-se, portanto, que **o INPE possui função e finalidade especialmente atreladas aos fatos em debate nesta demanda coletiva**.

---

<sup>1</sup> BENEDUZI, Renato Resende. *Comentários ao Código de Processo Civil*: artigos 70 a 187. v 2. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2016. p. 270.

<sup>2</sup> Vide [http://www.inpe.br/institucional/sobre\\_inpe/historia.php](http://www.inpe.br/institucional/sobre_inpe/historia.php).

<sup>3</sup> Vide Resposta 3, do Relatório Técnico para Embasamento de Ação Civil Pública, datado de setembro de 2020, doc. 03 anexo à petição inicial.

Ademais, este instituto de pesquisa mantém cooperações técnico-científicas com muitas empresas e instituições brasileiras (dentre elas a Associação dos Pesquisadores do Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia, a Agência Nacional de Águas, a Agência Nacional de Telecomunicações e o Banco Nacional de Desenvolvimento Social<sup>4</sup>), **configurando-se uma entidade dotada de elevada credibilidade científica.**

Em suma, o INPE trata-se de uma entidade científica organizada, surgida no ano de 1960, com vasta gama de finalidades técnicas<sup>5</sup>, de elevada *expertise* e que, até os dias atuais, representa um ícone nacional de pesquisa e de desenvolvimento na área climática. Desta forma, **cabível técnica e juridicamente sua colaboração nesta Ação Civil Pública Climática na qualidade de *amicus curiae*** (auxiliar técnico do juízo).

Corroborando com a posição do demandante, o Prof. Dr. CARLOS AFONSO NOBRE afirma, *in verbis*:

*“O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE é uma das instituições líderes mundiais no desenvolvimento de tecnologias para monitoramento remoto (via satélites) de alterações da cobertura de vegetação e de focos de calor associados ao fogo na vegetação. Foi a primeira Instituição no mundo a desenvolver sistemas de monitoramento do desmatamento de corte raso na Amazônia desde 1988, o conhecido e confiável sistema PRODES. O Sistema PRODES produz desde 1988 mapeamentos das taxas anuais e da distribuição espacial dos desmatamentos na Amazônia brasileira, para períodos de 12*

<sup>4</sup> Vide [http://www.inpe.br/institucional/sobre\\_inpe/cooperacao\\_nacional.php](http://www.inpe.br/institucional/sobre_inpe/cooperacao_nacional.php).

<sup>5</sup> Ressalta-se que o INPE possui como objetivos (i) ampliar e consolidar competências em ciência, tecnologia e inovação nas áreas espacial e do ambiente terrestre para responder a desafios nacionais; (ii) desenvolver, em âmbito mundial, liderança científica e tecnológica nas áreas espacial e do ambiente terrestre enfatizando as especificidades brasileiras; (iii) ampliar e consolidar competências em previsão de tempo e clima e em mudanças ambientais globais; (iv) consolidar a sua atuação como instituição singular no desenvolvimento de satélites e tecnologias espaciais; (v) promover uma política espacial para a indústria visando atender às necessidades de desenvolvimento de serviços, tecnologias e sistemas espaciais; (vi) fortalecer o seu relacionamento institucional em âmbitos nacional e internacional; (vii) prover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento científico e tecnológico; (viii) estabelecer uma política de recursos humanos baseada na gestão estratégica de competências e de pessoas; e (ix) identificar e implantar modelo gerencial e institucional, adequado às especificidades e desafios que se apresentarem<sup>5</sup>. Analisando os objetivos desse instituto constata-se sua vasta abrangência técnica e científica, tanto em nível nacional, quanto em nível internacional. Vide [http://www.inpe.br/institucional/sobre\\_inpe/objetivos\\_estrategicos.php](http://www.inpe.br/institucional/sobre_inpe/objetivos_estrategicos.php).



*meses (agosto de um ano até julho do próximo ano). Tais informações oficiais são rotineiramente utilizadas como métricas oficiais em todas as políticas públicas sobre usos da terra na Amazônia, como, por exemplo, o PPCDAm. A finalidade da participação do INPE como amicus curiae será o de apresentar os dados oficiais de desmatamento corte raso do Sistema PRODES para o período agosto de 2020 até julho de 2021, indicando o valor total, sua distribuição espacial, todos os polígonos monitorados e margens de incerteza inerentes ao monitoramento remoto, que são entre 5% e 6% no computo da área total desmatada.*<sup>6</sup> (grifamos).

Pelo todo exposto, confirma-se a **imprescindibilidade de participação do INPE nesta demanda como auxiliar do Juízo na modalidade de AMICUS CURIAE**. Isto porque, a atuação técnica deste instituto de pesquisa irá contribuir com o aperfeiçoamento da decisão judicial, bem como subsidiará o Juízo com informações e esclarecimentos técnicos profundos para a melhor solução da controvérsia<sup>7</sup>.

**I.II.** Ademais, *mister* pontuar que as características peculiares desta Ação Civil Pública Climática preenchem todos os requisitos necessários à admissão do amicus curiae como colaborador do Juízo e do processo. Reitera-se que o citado art. 138 do CPC define os pressupostos tipológicos da demanda que capacitam a atuação dessa figura interventiva especial. Segundo essa norma processual, **a demanda deverá possuir matéria relevante; possuir objeto especial ou refletir repercussão social da controvérsia**, conforme nos explica CASSIO SCARPINELLA BUENO, *in verbis*:

*“O ‘caput’ do art. 138 trata dos pressupostos para a intervenção. São eles: (i) relevância da matéria; (ii) especificidade do tema objeto da demanda; ou (iii) repercussão social da controvérsia. Embora os pressupostos possam (e tendam) a aparecer conjuntamente, não há óbice para que a intervenção do ‘amicus curiae’ legitime-se a partir da ocorrência de apenas um deles.<sup>64</sup> Até porque pode ser difícil – ou extrema e desnecessariamente ‘teórico’, sem*

<sup>6</sup> Vide *Opinião Técnica Complementar*, doc. 02 anexo.

<sup>7</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. *Código de processo civil comentado*. 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2016. p. 281.



*maior importância ou relevância ‘prática’ – querer distinguir aqueles três fatores uns dos outros.’<sup>8</sup> (grifamos).*

Na situação *sub judice*, os três pressupostos encontram-se integralmente preenchidos. Isto porque, **(i) a matéria discutida nesta demanda é de notória relevância nacional**, pois visa *(i.i)* diminuir o desmatamento ilegal na Amazônia Legal (primando para o futuro desmatamento ilegal zero), a qual possui em seu contexto o Bioma Amazônico, considerado como patrimônio nacional; *(i.ii)* promover a proteção da floresta Amazônica, um dos principais sumidouros de CO<sub>2</sub> do planeta; *(i.iii)* impor que a União cumpra com sua obrigação de mitigar os efeitos das mudanças climáticas antrópicas, preservando sumidouros naturais de gases de efeito estufa – GEE; e *(i.iv)* proteger o direito fundamental à estabilidade climática das presentes e das futuras gerações; **(ii) o tema desta ação é específico e peculiar**, propondo ao Poder Judiciário a oportunidade de discussão de um litígio climático puro, fato que implica na necessidade de debates técnicos que envolvem profissionais de especial expertise, como é o caso do INPE; e **(iii) a repercussão social desta demanda, além de abranger o território nacional, também atingirá a comunidade internacional**, pois a diminuição do desflorestamento ilegal na Amazônia Legal implicará em diminuição de emissão de gases de efeito estufa – GEE na atmosfera e, por consequência, colaborará com a saúde das pessoas em nível mundial (mitigação das mudanças climáticas antrópicas).

Confirmando a possibilidade de participação do *amicus curiae* em demandas coletivas, FREDIE DIEDER JR. e HERMES ZANETI JR. esclarecem que:

*“(...) com o CPC-2015, a previsão de intervenção de ‘amicus curiae’ foi generalizada. O art. 138 do CPC é claro ao permitir a intervenção do ‘amicus curiae’ em causas ‘relevantes’ ou com ‘repercussão social’, características facilmente encontráveis em processos coletivos. Não há mais espaço para a discussão sobre o cabimento de intervenção do ‘amicus curiae’ em processo coletivo.*

---

<sup>8</sup> BUENO. Cassio Scarpinella. *Amicus curiae*. Tomo Processo Civil, Edição 1, Junho de 2018. p. 26. Enciclopédia Jurídica PUCSP. Vide <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/163/edicao-1/amicus-curiae>. Último acesso em 29/10/2020.

*Trata-se, assim, de mais um impacto ‘positivo’ do CPC-2015 na tutela jurisdicional coletiva.”<sup>9</sup> (grifamos).*

Desta forma, **a participação do INPE nesta demanda coletiva como *amicus curiae* é de necessidade notória**, tanto pelas especialidades técnicas dessa entidade, quanto pelas características peculiares que tipificam a presente Ação Civil Pública Climática.

**I.III.** Pelos motivos fáticos e jurídicos, acima expostos, imperativa a admissão do INPE neste processo coletivo na qualidade de *amicus curiae* e, por consequência, lhe sejam atribuídos poderes para atuar da maneira mais útil ao propósito protetivo ambiental apresentado nesta demanda coletiva climática.

Para tanto, imprescindível que seja concedida ao INPE a possibilidade de (i) esclarecer dúvidas técnicas e científicas atreladas aos temas debatidos nesta demanda, especialmente em relação aos estudos climáticos e monitoramentos de desmatamento realizados pela própria entidade especializada; (ii) colaborar com a apresentação de novas informações técnicas (atualizadas) que demonstrem a realidade do desmatamento que vem ocorrendo na Amazônia Legal e suas consequências climáticas; (iii) apresentar dados científicos sobre o monitoramento do desmatamento da Amazônia Legal, desde sua admissão nesta demanda, até o cumprimento integral da sentença pela União; e (iv) confirmar a credibilidade e fidedignidade dos índices do desmatamento ocorrido da Amazônia Legal, advindos do monitoramento realizado pelos sistemas PRODES e DETER. Essa gama de poderes irá oportunizar ao INPE a máxima colaboração técnica para com o Juízo e para com o processo.

Destarte, mostra-se amplamente comprovado (fática e juridicamente) o cabimento jurídico e a necessidade técnica de participação do INPE na qualidade de *amicus curiae* (auxiliar do Juízo) nesta demanda climática. Por este motivo, reitera-se o pedido constante no item “h)” da petição inicial, complementado pelos apontamentos apresentados nesta petição de emenda à inicial.

---

<sup>9</sup> DIEDER JR., Fredie. ZANETI JR., Hermes. *Curso de direito processual civil: processo coletivo*. V 4. 13 ed. rev. atual. e ampl. Salvador. Editora JusPodivm. 2019. p. 264.

**II. Da atribuição simbólica ao valor da causa:** *demanda de valor inestimável*

Este nobre Juízo determinou que o ora demandante complementasse a petição inicial apresentando um valor nominal à causa (evento 03). Entretanto, em exame dos argumentos fáticos e jurídicos objeto desta Ação Civil Pública Climática de Obrigação de Fazer, constata-se que a presente causa NÃO possibilita aferição de um valor específico, já que se trata de demanda inestimável.

Desta forma, em respeito ao despacho saneador e visando o cumprimento do disposto no art. 291 do CPC<sup>10</sup>, **o demandante informa como valor simbólico da causa o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**III. Da identificação e qualificação da presentante do demandante:** *inclusão dos dados no instrumento de mandato*

Em sede de saneamento preliminar este magistrado determinou que o instrumento de mandato contemplasse o nome e a qualificação detalhada da presentante do Instituto de Estudos Amazônicos – IEA, ora demandante.

Em obediência ao comando judicial, **o demandante apresenta, neste ato, o instrumento de mandato retificado, no qual foi devidamente incluída a identificação e qualificação completa da Sra. Mary Helena Allegretti, Presidente do demandante** e pessoa competente para outorgar procuração com poderes de foro em geral (vide doc. 01 anexo).

---

<sup>10</sup> “**Art. 291.** A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.” (grifamos).





**ANTE TODO O EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA:**

a) seja recebida a presente petição, bem como seja determinada sua incorporação nestes autos como complemento da petição inicial protocolada na data de 08/10/2020;

b) seja deferido o pedido constante no item “h)” da petição inicial, no sentido de admitir o INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) como entidade técnica auxiliar do Juízo, na qualidade de *amicus curiae*, nos termos dispostos no art. 138 do CPC (vide *item I* acima);

c) seja determinada a intimação do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), a fim de que apresente sua manifestação nestes autos, conforme determinado no art. 138, do CPC;

d) sejam conferidos ao INPE, na qualidade de *amicus curiae*, poderes para **(i)** esclarecer dúvidas técnicas e científicas atreladas às questões debatidas nesta ação coletiva, especialmente em relação aos estudos climáticos e monitoramentos de desmatamento realizados pela própria entidade especializada; **(ii)** colaborar com a apresentação de novas informações técnicas (atualizadas) que demonstrem a realidade do desmatamento que vem ocorrendo na Amazônia Legal e suas consequências climáticas; **(iii)** apresentar dados científicos sobre o monitoramento do desmatamento da Amazônia Legal, desde sua admissão nesta demanda, até o cumprimento integral da sentença pela demandada; tudo sem prejuízo de outros poderes que se fizerem necessários no decorrer desta demanda; e **(iv)** confirmar a credibilidade e fidedignidade dos índices do desmatamento ocorrido da Amazônia Legal, advindos do monitoramento realizado pelos sistemas PRODES e DETER;

e) sejam acostados a estes autos a Procuração com identificação detalhada da presentante do ora demandante, juntamente com a Ata da Assembleia Geral

Ordinária do Instituto de Estudos Amazônicos (IEA) e a respectiva Certidão de Registro, atualizadas (doc. 01 anexo);

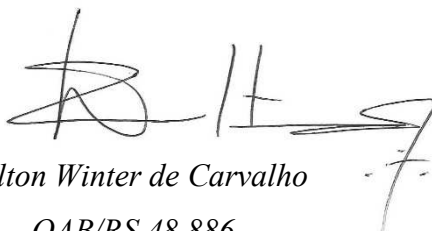
f) atribui-se à causa o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título simbólico, diante da presente ação coletiva climática tratar-se de demanda de valor inestimável;

g) o demandante reitera todos os argumentos fáticos, técnicos e jurídicos, bem como os pedidos apresentados na petição inicial, aqui complementados.

Termos em que  
pede deferimento.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Pp.



*Déltón Winter de Carvalho*

OAB/RS 48.886